



PUBLICADO NO MURAL  
PREFEITURA DE NATIVIDADE  
PERÍODO 27/01/2020  
Filipe da Cruz Garcia Nunes  
Auxiliar Administrativo  
GP nº 12-A/2016

## DECRETO Nº. 019, DE 27 DE JANEIRO DE 2020.

Declara **Situação de Emergência** nas áreas do Município afetadas por **CHUVAS INTENSAS (COBRADE – 1.3.2.1.4)**, conforme **IN/MI 02/2016**.

O Senhor Severiano Antônio dos Santos Rezende, Prefeito do Município de Natividade, localizado no estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela VI, do art. 68 da Lei Orgânica Municipal e pelo Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal no 12.608, de 10 de abril de 2012, e **CONSIDERANDO:**

I - Que as fortes precipitações pluviométricas que assolaram o estado de Minas Gerais e Noroeste Fluminense desde o final do ano de 2019 veio se agravando no mês de janeiro e chegando ao ápice nas últimas 02 semanas;

II - Que o volume de água aumenta devido à contribuição das cidades mineiras a montante de Divino, Carangola, Tombos e a cidade fluminense de Porciúncula que desagua no Rio Carangola que tem ligação com a bacia hidrográfica de Muriaé; volume esse que representa um quantitativo muito expressivo da precipitação esperada para essa época do ano;

III - Que os danos sofridos pela população natividadense em decorrência dos desastres ocorridos no Município ainda perduram;

IV - Que como consequência das chuvas intensas as áreas deste município foram afetadas por diversas ameaças, tais como alagamentos, inundações, enxurradas e deslizamentos, que resultaram nos danos e prejuízos constantes do Formulário de Informação de Desastres – FIDE;

V - Que o parecer da Secretaria Municipal de Defesa Civil, relatando a ocorrência deste desastre é favorável à declaração de **Situação de Emergência**.

### DECRETA:

**Art. 1º.** Fica declarada **Situação de Emergência** nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE, em virtude do desastre classificado e codificado como **CHUVAS INTENSAS (COBRADE – 1.3.2.1.4)**, conforme **IN/MI 02/2016**.

**Art. 2º.** Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Secretaria Municipal de Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

**Art. 3º.** Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o



objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Defesa Civil.

**Art. 4º.** De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

**Parágrafo único:** Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

**Art. 5º.** De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

**Art. 6º.** Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

**Art. 7º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto 018/2020 em seu inteiro teor.

Gabinete do Prefeito, 27 de janeiro de 2020.

**SEVERIANO ANTONIO DOS SANTOS REZENDE**  
Prefeito do Município de Natividade - RJ